LEI Nº 11.581, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

Institui a Semana Municipal da Juventude no Município de Fortaleza e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída no Município de Fortaleza a Semana Municipal da Juventude, a qual deverá compreender o dia 12 de agosto, reconhecidamente como o Dia Nacional da Juventude, nos termos do art. 1º da Lei federal n.º 10.515, de 11 de julho de 2002.

Art. 2º São objetivos da Semana Municipal da Juventude:

I — promover informações sobre os direitos dos jovens, sobretudo aqueles previstos na Lei federal n.º 12.852, de 5 de agosto de 2013 (Estatuto da Juventude);

II — divulgar a conscientização da juventude sobre o seu papel cidadão e sobre a sua responsabilidade na construção de uma sociedade mais justa e igualitária;

III — difundir a formação dos jovens nas dimensões social, política e cultural;

IV — conscientizar os jovens sobre os malefícios causados pelo uso de drogas, álcool e cigarro;

V — propagar informações sobre doenças sexualmente transmissíveis;

VI — fortalecer a participação social e o protagonismo juvenil.

§ 1º Outros objetivos poderão ser fixados pelo Poder Executivo municipal.

§ 2º O Poder Executivo municipal poderá firmar parcerias públicas ou privadas para desenvolver em conjunto as ações e os serviços correspondentes à Semana Municipal da Juventude.

Art. 3º Sem prejuízo ao seu Calendário Oficial, a Câmara Municipal de Fortaleza poderá, na respectiva Semana, instituir uma plenária com a participação de lideranças de bairros e comunidades, para que demandas e propostas inerentes à juventude da cidade sejam recebidas e debatidas pelos vereadores.

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número WG9SRCZB
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 4769148 e código WG9SRCZB
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

Art. 4º O Poder Executivo municipal poderá instituir o Prêmio Municipal de Inovação em Políticas para a Juventude.

Parágrafo único. A referida premiação poderá ser concedida a gestores públicos em atuação no Município ou a entidades de direito público ou privado.

Art. 5º Durante a Semana Municipal de Juventude, poderão ser homenageados, ao menos, 1 (um) cidadão e 1 (uma) cidadã, pessoas físicas, que tenham sido destaque na programação da cidadania para os jovens nas seguintes áreas:

I — esporte;

II — cultura;

III — projeto social;

IV — música; e

V — educação.

Parágrafo único. As homenagens de que trata este artigo poderão ser conferidas mediante moção de aplausos proposta pelos membros da Câmara Municipal de Fortaleza, a ser entregue em sessão legislativa.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 10 DE OUTUBRO DE 2025.

Evandro Sá Barreto Leitão
Prefeito Municipal de Fortaleza

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número WG9SRCZB
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 4769148 e código WG9SRCZB
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

Fortaleza
PREFEITURA

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número WG9SRCZB
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 4769148 e código WG9SRCZB
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

ASSINADO POR:

Assinado por: EVANDRO SA BARRETO LEITAO em 10/10/2025